SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENGª DE SEGURANÇA DO TRABALHO-CREA/PB

Órgão de origem	Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Crea/PB	**Tipo de documento**	**DELIBERAÇÃO Nº 77/2019** **Processo Nº 1068667/2017**

Assunto:	**:** AUTO DE INFRAÇÃO
Interessado:	CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMERCIO S/A

A Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão nº 04/2019, estando presentes os seus Membros: Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **Júlio Saraiva Torres Filho**, Eng. Civil/Seg. do Trabalho **Paulo Virginio de Sousa**, Engª. Civil/Ambiental/Seg. do Trabalho **Alynne Pontes Bernardo** e o Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **José Ariosvaldo Alves da Silva**, apreciando o Processo Nº **1068667/2017,** que trata sobre Auto de Infração Nº 500001653/2017 contra a Pessoa Jurídica **CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMERCIO S/A**, CNPJ: 61.584.223/0001-38, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do PCMAT para atender execução das obras de adequação de capacidade e segurança da rodovia BR -230/PB km 0 ao KM 28,1-A.., e;

Considerando que tal fato constitui infração ao art. 1º da lei 6.496/77;

Considerando que a Fiscalização agiu devidamente quando da Lavratura do Auto de Infração (Auto recebido em 15/05/2017), em face da constatação de infração à legislação vigente;

Considerando que compete a Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho (CEST) analisar exclusivamente os autos no que se referem a falta de ART do PCMAT;

Considerando que a autuada apresentou defesa escrita para análise deste Conselho;

Considerando que a autuada eliminou o fato gerador da infração através da ART PB20170128908 em 16/05/2017, porém fora do prazo.

DELIBEROU:

1 – Pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade MÍNIMA, de acordo com a alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194/66.

2 – Encaminhar o presente processo para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99.

João Pessoa, 26 de junho de 2019.

Eng. Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho
Coordenador da Comissão de Engª de Segurança do Trabalho - Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)